

LICENÇAS ESPECIAIS AGENTES EDUCACIONAIS I e II QFEB - **PEDIDOS DEFERIDOS (SEM SUBSTITUIÇÃO)**

CLASSIFICADOS PARA O NRE PARANAGUÁ – 2º PERÍODO DE FRUIÇÃO

Classificação realizada conforme critérios da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2024 - SEED/NRHS:

- 1º. O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei nº 10.219/1992 o início para contagem é 21/12/1992, em caso de empate analisar o próximo item;
- 2º. O menor número de licenças já usufruídas, em caso de empate analisar o próximo item;
- 3º. O(a) mais idoso(a), em caso de empate analisar o próximo item;
- 4º. O(a) servidor(a) que tenha cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	LF	RG	DATA INICIAL FRUIÇÃO LICENÇA ESPECIAL	EXERCÍCIO	L.E. USUFRUÍDA
DEFERIDO	23.560.757-3	RONIZE CORRÊA TEODORO GOMES	C.E. BENTO	02	6021924-9	11/4/2025	30/1/2006	1
DEFERIDO	23.673.430-7	WAGNER SEBASTIAO DE CAMARGO	C.E. RENEE C. AMORIM	01	7656164-8	11/4/2025	30/1/2006	1
DEFERIDO	23.592.633-4	IGOR DE SANT'ANNA RODRIGUES	NRE PARANAGUÁ	01	94408881	11/4/2025	14/4/2011	0